



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: 0** 38 3821-4009 – Fax: 0** 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: www.janaubamg.com.br - Email: prefeitura@janaubamg.com.br

DE LEI Nº. 1.710 DE 16 DE ABRIL DE 2.007.

DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS NAS CAMPANHAS DE INCREMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Janaúba, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a credenciar entidades sociais, filantropias e religiosas, sem fins lucrativos, legalmente constituídas e com sede no Município de Janaúba, interessadas no agenciamento de contribuintes municipais para pagamento de Créditos Tributários inscritos ou não em Dívida Ativa, Parcelados ou não, objetivando a maximização da receita tributária Municipal.

Art. 2º - O Poder executivo poderá beneficiar as entidades credenciadas em até 30% (trinta por cento) do valor arrecadado, após o efetivo pagamento do crédito tributário, respeitado os limites constitucionais de aplicação na Saúde e Educação, através de subvenção social ou contribuição, nos termos da Lei Municipal 1.647/2005 de 20 de outubro de 2005.

Parágrafo Único: Não serão objeto de benefício conforme constante no artigo anterior, a arrecadação de tributos de contribuintes com histórico de adimplência.

Art. 3º - A publicidade dos atos, programas, obras e serviços realizados com a participação dos recursos previstos por esta Lei, assim como da própria campanha, deverá, ter caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem, ainda que indiretamente, promoção pessoal de autoridades e servidores públicos ou de pessoas vinculadas às entidades beneficiadas.

Parágrafo Único – A inobservância do artigo anterior implicará na exclusão da entidade, bem como a suspensão de quaisquer repasses sobre os valores arrecadados.

Art. 4º - A Secretaria de Fazenda, Administração e Recursos Humanos, Ficará Responsável pelo Credenciamento e Controle dos Valores Arrecadados pelas Entidades.

Art. 5º - O Poder executivo deverá baixar os atos regulamentares necessários à execução desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Janaúba, MG, 16 de Abril de 2007.

Ivonei Abade Brito

Prefeito de Janaúba

Robson Luiz Veloso

Secretário de Planejamento